



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, Santa Helena, CEP 29.055-036, Vitória/ES, doravante denominado **MP/ES**, neste ato representado pela Excelentíssima **Procuradora Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS** neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Sr. **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:
 - a. O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/ES, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
 - b. A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
 - c. Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
 - d. Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2- Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b. Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c. Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1-Cabe à ANS:

- a. Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recebidas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b. Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela MP/ES, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c. Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/ES;

06/01/2021

SEI/MPES - 0332188 - Termo de Cooperação Técnica

- d. Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/ES;
- e. Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor;

2.2- Cabe ao MP/ES:

- a. Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b. Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c. Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d. Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3-As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1-Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO

4-A implementação do presente Acordo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos. Iniciando-se no dia útil subsequente à publicação da ANS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

06/01/2021

SEI/MPES - 0332188 - Termo de Cooperação Técnica

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. O MP/ES publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Ministério Público, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

06/01/2021

SEI/MPES - 0332188 - Termo de Cooperação Técnica
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Diretor de Fiscalização Substituto
Agência Nacional de Saúde Suplementar

Testemunhas:

1-CPF
RG

2-CPF
RG

Vitória-ES, 16 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**, Usuário Externo, em 18/12/2020, às 16:03, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, Procuradora-Geral de Justiça, em 06/01/2021, às 01:15, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332188** e o código CRC **1B2852A4**.